



Universidade de São Paulo



Escola de Engenharia de Lorena – EEL

Regimento da Comissão de Pós-Graduação

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG terá a seguinte constituição:

- a) Os coordenadores de cada um dos Programas de Pós-Graduação Acadêmico vinculados à CPG;
- b) Um representante docente de cada um dos Programas de Pós-Graduação Acadêmico, membro do quadro de orientadores plenos credenciados;
- c) Dois representantes docentes do Programa de Mestrado Profissional, membros do quadro de orientadores plenos credenciados;
- d) Representação discente, correspondente a 20% do número de docentes titulares da CPG.

Cada membro titular terá um suplente eleito, obedecendo às mesmas normas do membro titular.

II – TAXAS

Não é cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, como alunos regulares.

Será cobrada Taxa de Inscrição, para matrícula como Aluno Especial, conforme Procedimentos estipulado no endereço eletrônico da CPG/EEL, obedecendo ao valor máximo estabelecido pelo CoPGr.

III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1 O depósito de Tese ou Dissertação será realizado na Secretaria da Comissão de Pós-Graduação, pelo próprio aluno, atendendo as Normas do Programa de Pós-Graduação que esteja matriculado.

- III.2 Não haverá avaliação prévia à sessão pública de defesa das dissertações ou teses, conforme parágrafo único do artigo 95 do Regimento Geral da Pós-Graduação da USP.
- III.3 Será facultado que a sessão pública de defesa ocorra em inglês, tanto no caso de convênios de múltipla titulação como no caso de alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da USP:
- III.3.1 No caso de titulação múltipla, deve ser observado o previsto no artigo 139 do Regimento Geral da Pós-Graduação da USP.
- III.3.2 A defesa em língua inglesa, em casos que não envolvam titulação múltipla, deverá ser autorizada previamente pela CCP sendo que a informação de que a defesa ocorrerá em inglês deverá ser comunicada previamente aos membros da banca no momento do convite para a participação e por ocasião da divulgação do dia e horário do evento.
- III.3.3 Em qualquer das situações anteriores, sempre que necessário e a pedido de examinadores ou do público presente, o orientador ou membro da banca por ele designado deverá traduzir para o português questões e respostas durante a arguição.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

- IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado e das Teses Doutorado serão compostas por três membros, sendo que dois deles deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação e um destes externo à USP.
- IV.2 As Comissões Julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.
- IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das Comissões Julgadoras, deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Procedimentos conforme disposto nos artigos 54, 55 e 56 do Regimento.

- a)** A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- I - justificativa circunstanciada do interessado;
 - II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
 - III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;
 - IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;
 - V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;
 - VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG do quadro de docentes credenciados no novo Programa.
- b)** A CCP deve deliberar sobre a transferência de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- I – justificativa circunstanciada do interessado;
 - II – concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
 - III – parecer circunstanciado de um relator designado pela CCP.

No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.

**CoPGr
25/03/2014**